MUNICÍPIO DE CHAMUSCA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 80/2020

CONTRATO DE EMPREITADA DE: "REQUALIFICAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO PARQUE DE MÁQUINAS - CHAMUSCA"

---**Entre:** ----------

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Chamusca, no uso da competência que lhe é conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o nº 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e ulteriores alterações e retificações;----------

---**E,** ----------

--- **SEGUNDO OUTORGANTE:** A **IBF – Construções Unipessoal, Lda.**, com sede na Travessa das Oliveiras, nº 6, 2350-001 Alcorochel, na união de freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel, no município de Torres Novas, no distrito de Santarém, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva e matricula número 514 284 420, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, com o capital social de € 5.000,00, titulada pelo alvará de construção emitido pelo IMPIC sob o nº 85271-PUB, representada neste contrato por Alcides Vieira Frazão,

que intervém na qualidade de gerente da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita pela referida conservatória, em seis de fevereiro de dois mil e dezassete e válida até seis de maio de dois mil e vinte e um, com código de acesso: 4380-5442-0049, cuja cópia fica arquivada no processo. ----------

---**Tendo em conta:**----------

---a) A decisão de adjudicação tomada através do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datada de doze de novembro de dois mil e

vinte, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, pelas Declarações de Retificação nºs. 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, (vulgo CCP), conjugado com a alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis nºs. 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, repristinado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, relativa ao procedimento nº CPrE-08/2020, foi adjudicada ao Segundo Outorgante, por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, com audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 123º, nº 1 do CCP, a execução da empreitada de **"REQUALIFICAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO PARQUE DE MÁQUINAS - CHAMUSCA"**, em conformidade com a proposta, lista de preços unitários anexa, programa de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos apresentados pelo segundo outorgante e de acordo com a informação de inicio do procedimento nº 9331, datada de 18.09.2020, caderno de encargos, termos e condições, convite e anexos I e II, e das conclusões expressas no relatório preliminar e relatório final, datados, respetivamente, de 22/10/2020 e de 12/11/2020.----------

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de 12/11/2020. ----------

---c) Não se verificaram ajustamentos propostos pela adjudicatária e aceites pela entidade adjudicante.----------

---d) Não se verificou a exclusão do contrato de quaisquer termos ou condições da proposta.----------

---e) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, .-------

---**Considerando que:**----------

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 07010301 – instalações de serviços.

---b) A empreitada a que se refere este contrato consta do Orçamento para o ano de 2020, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto 2020/4 das Grandes Opções do Plano, ficha de cabimento nº 34962/2020, e ficha de compromisso n° 35401/2020.----------

---**É celebrado o presente contrato de empreitada, nos termos das seguintes cláusulas:** ----------

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a executar ao Primeiro Outorgante, a empreitada **"REQUALIFICAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO PARQUE DE MÁQUINAS - CHAMUSCA"**, em conformidade

com o teor da sua proposta e com as disposições técnicas do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.----------

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o montante de **€ 42.100,00** (quarenta e dois mil e cem euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. ----------

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1º. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.----------

---2º. Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26ª do caderno de encargos.----------

Cláusula Quarta

(Prazo de execução)

---O segundo outorgante obriga-se a executar a empreitada, objeto do presente contrato, no prazo de cento e vinte (120) dias, incluindo sábados, domingos e dias feriados, contados a partir do auto de consignação dos trabalhos.----------

Cláusula Quinta

(Penalidades contratuais)

---No caso de violação dos prazos contratuais fixados no presente contrato e no caderno de encargos, por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, de acordo com o estabelecido na cláusula 11ª do caderno de encargos.----------

Cláusula Sexta

(Gestor do contrato)

---Para gestor do presente contrato foi designada o Sr. Eng.º António José Santos, Técnico Superior da Câmara Municipal da Chamusca, a qual detém a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do CCP, tendo sido fornecido todos os elementos necessários para esse efeito.----------

Cláusula Sétima

(Revisão de preços)

---1º O presente contrato dá direito a revisão de preços, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, nos

termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, sendo a mesma realizada conforme se estipula na cláusula 37ª do caderno de encargos, pela aplicação da seguinte fórmula: **F05** - $C_t=0,45xS_t/S_0+0,01xM_{03t}/M_{03o}+0,10XM_{10t}/M_{10o}+0,01xM_{13t}/M_{13o}+0,01xM_{20t}/M_{20o}+0,01xM_{23t}/M_{23o}+0,22x M_{29t}/M_{29o}++0,02xM_{42t}/M_{42o}++0,07xE_t/E_0+0,10.$ ----------

---2º. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.----------

Cláusula Oitava

(Informação e Sigilo)

---1º. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.----------

---2º. O primeiro e o segundo outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.----------

Cláusula Nona

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.----------

Cláusula Décima

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----------

Cláusula Décima Primeira

(Disposições por que se rege a empreitada)

---1º. - A execução do contrato obedece: ----------

---a) Às clausulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;----------

---b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, [Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"];----------

---2º - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:----------

---a) O clausulado contratual;----------

---b) O caderno de encargos;----------

---c) A proposta adjudicada;----------

---d) Todos os documentos referidos no presente clausulado e no caderno de encargos.----------

---3º - Os quais se arquivam juntamente com o restante processo. ----------

Cláusula Décima Segunda

(Prevalência)

---1º Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.----------

---2º. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.----------

Cláusula Décima Terceira

(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.----------

Cláusula Décima Quarta

(Casos omissos)

---Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.----------

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações e notificações)

---1º Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.----------

---2º Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

Cláusula Décima Sexta

(Código de Conduta e Ética)

--- Ambas as partes se obrigam a providenciar, tomando para o efeito as medidas e precauções adequadas, no sentido de evitar toda e qualquer ação ou situação suscetível de colocar os respetivos dirigentes, pessoal, colaboradores ou agentes em situação de conflito entre o seu interesse pessoal e o das partes, e/ou de uma parte em relação à outra, nomeadamente, comprometendo-se a não proceder e/ou a que não procedam a quaisquer ofertas de dádivas, presentes, serviços, pagamentos,

empréstimos ou situações semelhantes, facultados ou oferecidos aos dirigentes, pessoal, colaboradores ou agentes da outra Parte. ----------

Cláusula Décima Sétima

(Norma Interpretativa)

---Nenhuma cláusula ou parte deste contrato pode, em caso algum, ser interpretada de modo a violar as regras da concorrência da Comunidade Europeia e da legislação nacional, que ambas as partes se comprometem a respeitar escrupulosamente.----------

Cláusula Décima Oitava

(Proteção e Tratamentos de Dados Pessoais)

---O município da Chamusca outorga o contrato de empreitada de obras públicas, em cumprimento das obrigações decorrentes dos artigos 6º, 13º e 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, nos seguintes termos: ----------

---1-O Primeiro Outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados do Segundo Outorgante e/ou do seu representante, por imposição do cumprimento no estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD. ----------

---O Primeiro Outorgante, município da Chamusca, enquanto responsável pelo tratamento adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD, bem como, nos termos do artigo 13º do RGPD, faculta ao titular dos dados, as seguintes informações: ----------

---a) O Primeiro Outorgante, município da Chamusca, pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, é o Responsável pelo tratamento dos dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante (s).----------

---b) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) poderão contatar o município da Chamusca, a nível da proteção de dados através do email: dpo@cm-chamusca.pt.----------

---c) O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades:----------

---c1) Contrato de empreitada de obras públicas, gestão administrativa, contabilística, fiscal. ----------

---d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, identificação civil e fiscal do(s) representante(s) do Segundo Outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por sentença transitada em jugado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por algum dos crimes previstos na legislação aplicável; bem como, comprovativos de que a entidade adjudicatária

tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos à Autoridade Tributária e certidão permanente.----------

---e) O Primeiro Outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste contrato.----

---f) O Primeiro outorgante vai conservar os dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais;----------

---g) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) poderão solicitar ao Primeiro Outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos do Segundo Outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como, o direito à portabilidade dos dados.----------

---h) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo.----------

---i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato, o Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao Primeiro Outorgante, a documental legal e obrigatória à outorga do contrato; sendo certo que o não fornecimento da referida documentação inviabiliza a outorga do contrato.----------

---Em caso de violação de dados pessoais, o Primeiro Outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei. ----------

---Segundo as normas do RGPD, o tratamento em subcontratação é regulado por contrato, que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento, visando garantir que o subcontratante executa as medidas técnicas e organizativas adequadas, no tratamento dos dados do Primeiro Outorgante, município da Chamusca, e ainda que, não contrata outro subcontratante, sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização especifica ou geral.

---Assim, de acordo com o estipulado no nº 3 do artigo 28º do RGPD, esse contrato estipulará, nomeadamente, que o subcontratante:----------

---a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de

interesse público, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais do Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado. --

---b) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas. ----------

---c) Respeita as condições a que se referem os nºs 2 e 4 do artigo 28º do RGDP para contratar outro subcontratante. ----------

---d) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais. ----------

---e) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante. ----------

---f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º. ----------

---g) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros. ----------

---h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. ----------

---2-O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. ----------

Cláusula Décima Nona

(Disposições Finais)

---No processo relativo a esta empreitada serão arquivados os documentos que a instruem, o caderno de encargos, o convite, termos e condições, anexos, o processo concursal, a proposta e demais documentos que a instruem, declaração a que se refere os artigos 57º e 81º do CCP, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 14/10/2020, Declaração do Instituto de Gestão

Financeira da Segurança Social, de 14/10/2020, certificados do registo criminal da Segunda Outorgante e dos seus legais representantes emitidos em 14/10/2020, certidão permanente comercial com o código de acesso nº 4380-5442-0049, válida até 06/05/2021, certificado de obras públicas emitido pelo IMPIC sob o nº 85271-PUB. ----------

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, com a categoria Técnica Superior – área Jurídica, na qualidade de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de vinte e três de maio de dois mil e dezoito.----------

Este contrato está conforme a vontade de ambas as partes, que assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram.----------

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Chamusca, em três de dezembro de dois mil e vinte.

O Primeiro Outorgante,

IBF
CONSTRUÇÕES, LDA.

O Segundo outorgante,

Alcides Vieira Fialho

O Oficial Público,

Maria Inácia Venâncio Carvalho

Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos do previsto nº 2 do artigo 99º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril.

REGISTADO

No livro próprio, sob o nº 80/2020, em 03/12/2020

O trabalhador